



LEI nº 825/2026

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Alagoinha, 25 de fevereiro de 2026.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA (PB), COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Alagoinha.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo será veiculado sem custos, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alagoinha.

Parágrafo único. As edições eletrônicas serão assinadas digitalmente pelo Presidente da Casa, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

§1º Independentemente da publicidade levada a efeito pelo Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, ficam mantidas as publicações feitas por afixação em quadro de avisos da Câmara Municipal de Alagoinha.

§2º Em caráter excepcional e de forma devidamente justificada, poderá ocorrer a publicação de atos oficiais na imprensa privada, por tempo certo, conjuntamente com o disposto no caput deste artigo, observado o previsto na legislação federal.

Art. 4º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;
- III – Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV – Atos da Mesa e Portarias;
- V – Atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;
- VI – Publicações legais obrigatórias;
- VII – informativos institucionais;
- VIII – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade.

§1º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.



§2º Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5º São disposições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

I – As publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; e excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;

II – As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, 1 (uma) página; as edições com mais de 1 (uma) página serão devidamente numeradas;

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

§1º A primeira página de cada edição conterá, obrigatoriamente:

I – O brasão do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições desta Lei;

II – O título “Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo”;

III – O ano, o número da edição e a data;

IV – O que for determinado pela legislação municipal pertinente, no que for aplicável.

§2º O formato e a diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão ter características semelhantes às aquelas utilizadas pela imprensa oficial do município.

Art. 6º As publicações, após disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressaltando com destaque que se trata de “republicação com retificação”.

Art. 7º Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alagoinha.

Art. 8º A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade e demais temas afetos ao Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo são de competência do Controle Interno.

Parágrafo único. O Controle Interno, após a publicação de edição do Diário Oficial Eletrônico, manterá cópia fidedigna para registro e memória do Poder Legislativo.

Art. 9º A Câmara Municipal de Alagoinha se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse, desde que sempre mencionada a origem e a fonte.

Art. 10º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 11º. As despesas operacionais com a execução do Projeto de Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2026.

ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 25/02/2026 13:45:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>